



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021/PMX.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2021/FMS.

A Comissão de Licitação do Município de XINGUARA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante autorização do Sr. **YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA**, Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação emergencial de empresa especializada para **AQUISICAO DE TESTES RÁPIDO PARA COVID – 19**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo de medicação no tratamento dos pacientes portadores de COVID - 19, neste Município de Xinguara, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado, assim como na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Decreto municipal nº 142, de 19 de janeiro de 2021. Portaria nº 743, de 26 de março de 2020/MDR e demais legislações pertinentes.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV – “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas. Obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. Contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato”.

Art. 4º - Lei Federal 13.979/2020:

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-Bº - Lei Federal 13.979/2020:

Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- I - Ocorrência de situação de emergência;
- II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Desastre classificado e codificado como doença infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0.

A presente dispensa visa à contratação emergencial de empresa especializada para **AQUISICAO DE TESTES RÁPIDO PARA COVID – 19**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo de medicação no tratamento dos pacientes portadores de COVID - 19, neste Município de Xinguara, Estado do Pará, pelos motivos expostos pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Projeto Básico que ora faz parte dos autos, conforme abaixo, *in verbis*:

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONA VÍRUS (COVID-19).

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos. Publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando os dados atualizados da OMS, informando que o COVID-19 já infectou mais de milhões de pessoas em todo o mundo e trouxe milhares de vítimas fatais.

Considerando que estamos lidando com uma doença de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo, tendo como característica e motivo de maior preocupação: a gravidade e, conseqüente, a letalidade;

Considerando o crescente número de casos suspeitos e diagnosticados de COVID-19 no Município de Xinguara e do quantitativo de atendimentos no Hospital Municipal e UPA em virtude dessa doença;

Considerando que em cerca de 20% dos casos, os acometidos pelo vírus desenvolverão as formas mais letais do COVID-19, necessitando de hospitalização e, na maioria dos casos, de cuidados e tratamento intensivo; e

Considerando que o vírus é altamente contagioso, em atendimento às lei de regência e decretos que regulamentam as medidas para o enfrentamento decorrente do coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, necessita de Testes Rápido, destinados para apoio da Secretaria Municipal de Xinguara no tratamento de pacientes portadores de Covid-19, Município de Xinguara.

Diante do exposto, observando o princípio da eficiência dos atos públicos, e tendo em vista o grande risco de morte para pessoas do município, necessitamos de diagnósticos ágeis para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e a necessidade de seguir os protocolos do Ministério da Saúde e às legislações relativas à **SEGURANCA, SAÚDE E GARANTIA DE VIDA**, este Município entende como urgente e inadiável o atendimento dessa situação que



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –

Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a vida dos pacientes, bem como da população de modo geral, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar, visando selecionar Empresa habilitada, conforme estabelece o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, assim como nos termos da Lei nº 13.979/2020.

Por fim, enfatizamos que por meio de decretos e portarias, a Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, com todo o conjunto dos órgãos municipais, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

DOS PRAZOS

O prazo de vigência é 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura do contrato de acordo com os requisitos legais e os expressos no artigo 24 incisos IV, da lei 8666/93, podendo ser rescindido com o fim do estado de emergência conforme caput do art. 8º lei 13.979/2020

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado como pode ser verificado nos autos do processo, onde a empresa **PARALABOR HOSPITALAR LTDA -ME**, apresenta a melhor proposta, sendo a mais vantajosa para Administração a proposta da empresa **PARALABOR HOSPITALAR LTDA -ME**, conforme consta nos autos do processo, segue abaixo o menor valor ofertado:

ITEM	QUANT.	MODO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE Nº 01					
01	160	UN	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA O ANTIGENO (Ag) DA COVID-19, PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE	80,00	12.800,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –

Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

02	2.000	UN	TESTES RAPIDO SOROLOGICO QUALITATIVO REALIZADO POR IMUNOCROMATOGRRAFIA, REALIZA A IDENTIFICACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA ANTI COVID -19 EM AMOSTRAS DE SANGUE	40,00	80.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 92.800,00 (NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)					92.800,00

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela contratação da empresa **PARALABOR HOSPITALAR LTDA -ME**, estabelecida na Av. Xingu, N°464, Centro, Xinguara - PA, inscrita no CNPJ n° 13.987.877/0001-60, totalizando um valor global de **R\$ 92.800,00 (NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, e documentos de habilitação solicitada que comprovam a capacidade do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos deste processo, caso seja aprovado pela Controladoria Geral do Município de Xinguara e Procuradoria Geral do Município de Xinguara.

Xinguara - PA, 11 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Secretario

JOSUÉ LIRA DE SALES
Membro





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A

Procuradoria Jurídica para Parecer.

Xinguara – PA, 11 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Presidente

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR

Secretário

JOSUÉ LIRA DE SALES

Membro





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021/PMX

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2021/FMS

DESPACHO

*Ao Senhor gestor Municipal de Xinguara, após parecer jurídico favorável a **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** e efetivarmos análise dos documentos da empresa **PARALABOR HOSPITALAR LTDA -ME**, Estabelecida na, Rua Benedito Candido Gomes, Nº 340, Sala C, Núcleo Urbano, Redenção - PA, Inscrita no CNPJ nº 09.007.792/0001-09, tendo como nome fantasia **PARALABOR PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES**, fora verificado que sua planilha de preços se apresenta dentro dos valores de mercado e a que vantagens traz a municipalidade, sugerimos a sua contratação.*

Xinguara – PA, 15 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Secretário

JOSUÉ LIRA DE SALES
Membro

